

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº. 001/2025

Ementa: **Concede, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 61, reajuste nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Meridiano e dá outras providências.**

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto em questão não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, conforme o art. 80, X, da LOM e art. 145 do R.I. está em conformidade com a competência do Prefeito Municipal para sua iniciativa, bem como respeita a forma de lei complementar. *Constitucionalidade Material:* Após cuidadosa análise, a Comissão de Justiça e Redação avalia o presente projeto que propõe revisar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Meridiano, alinhando ao índice de inflação pelo IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Ato esse em conformidade com o Art. 37, X, da Constituição Federal, em conjunto com o Art. 75, do Regimento Interno. Verifica-se que a iniciativa em questão respeita os preceitos constitucionais, estando materialmente em consonância com a nossa Lei Maior. Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto por entender sua conformidade e relevância na garantia dos direitos fundamentais dos servidores municipais.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA



Relator: **EDIVAN CASSIO TONELOTE**



Vice-Pres.: **AGNALDO R. DA S. JÚNIOR**



Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A comissão de finanças e orçamentos emite parecer favorável, uma vez que a Constituição Federal garante a revisão geral anual aos servidores públicos sem distinção de índice. (art. 37, X da CRFBR e 75 do R.I.).

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pela aprovação da matéria.

ASSINATURA

Relator: **AGNALDO R. DA S. JÚNIOR**

Vice-Pres.: **VICTOR H. M. DE ALMEIDA**

Presidente: **DAIANE AP. DA S. MOREIRA**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS**

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A comissão de fiscalização do orçamento e das políticas públicas finanças e orçamentos emite parecer favorável, uma vez que a Constituição Federal garante a realização da revisão geral anual aos servidores e até o momento não houve para os servidores deste município. (art. 37, X da CF).

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pela aprovação da matéria.

ASSINATURA

Relator: **RAFAEL ALEXANDRE TAVARES**

Vice-Pres.: **CLEOMAR FARIA GONÇALVES**

Presidente: **EDIVAN CASSIO TONELETE**